



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
 Francisco Santos – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
 Francisco Santos - PI



Id:10EF10A110ED9E23

Art. 16 - O saldo positivo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação, desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

III - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para cada exercício;

IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.



Art. 19 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os recursos do FIA devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS (PI), 18 de Agosto de 2021.



LUÍS JOSÉ DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI

Decreto Nº20

Francisco Santos, PI. 20 de Agosto de 2021.

“Estabelece o Retorno das Aulas Presenciais em toda a rede de ensino municipal de Francisco Santos”

O Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; e considerando a necessidade e importância da retomada das aulas presenciais.

CONSIDERANDO o decreto nº19.429, de 08 de Janeiro de 2021, que aprova o protocolo específico com medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo a educação, para o ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município, quanto a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, disponibilizado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as orientações para a construção do protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da covid-19, disponibilizado pela UNDIME;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno das aulas presenciais/híbrido da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 23 de agosto de 2021;

§ 1º O retorno das aulas presenciais na rede pública municipal deverá seguir o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, com retorno presencial de forma gradativa dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

§ 2º As datas previstas poderão ser alteradas em caso de modificação dos indicadores epidemiológicos e assistencial, conforme deliberação dos dados liberados pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.



Art. 2º Fica estabelecido o retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizam a realização de atividades presencial/híbrido que deverão obedecer aos protocolos e as legislações federais, estaduais e municipais especificadas no anexo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Luís José de Barros
 Prefeito Municipal